MPV 1165 00040

EMENDA Nº

- MPV 1165/2023

(à MPV 1165/2023)

Altera o art. 4º da Lei nº 6.932, de 1981, dispondo sobre o valor da bolsa do médico-residente.

Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo, na Medida Provisória nº 1165, de 2023:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

.....

§ 60 O valor da bolsa do médico-residente será objeto de revisão anual, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou índice que vier a substituí-lo.

- § 7º Caso a instituição de saúde responsável pelo programa de residência médica não ofereça o disposto no inciso I e/ou inciso II do § 5º deste artigo, o médico-residente fará jus, respectivamente, na forma do regulamento, a:
 - I auxílio-alimentação;
 - II auxílio-moradia." (NR).







CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de valorizar a formação e o trabalho dos médicos-residentes, cuja contribuição para a saúde da população brasileira é inegável.

A adequada remuneração, aliada à garantia de condições de vida necessárias, como a alimentação e a moradia, são essenciais para que esses profissionais tenham reconhecida a dignidade de sua prática e desfrutem da indispensável tranquilidade para o desenvolvimento de sua formação. Para o novo valor da bolsa, propõe-se quantia equivalente a cinco salários-mínimos.

Cabe também evitar que o valor de suas bolsas permaneça por longo período sem reajuste, o que caracteriza injusta penalização desses médicos em fase final de relevante aperfeiçoamento. Faz sentido que esse valor seja anualmente revisto, de acordo com a perda relativa de seu poder aquisitivo.

Estas são as razões para a apresentação desta emenda, cujo significado certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o requerido apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em , de de 2023.

Deputado JÚNIOR MANO - PL/CE



